# LEI Nº 2.223/2.006

*"Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de Coordenador e Monitor do Programa Minas Olímpica e estabelece outras providências"*

**LUIZ CARLOS MACIEL,** Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Ouro Fino, as funções públicas temporárias de Coordenador e Monitor do Programa Minas Olímpica, conforme seguinte tabela:

| Função | Quantidade | Requisitos | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|---|
| Coordenador do Programa Minas Olímpica | 01 | Conclusão de curso superior de Educação Física ou Pedagogia devidamente reconhecido pelo MEC | 40 h/semanais | R$800,00 |
| Monitor do Programa Minas Olímpica | 03 | Cursar, no mínimo, o 4º Período do curso superior de Educação Física ou Pedagogia em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC | 20 h/semanais | R$250,00 |

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador e dos Monitores do Programa Minas Olímpica serão aquelas estabelecidas na respectiva regulamentação de sua profissão, nas normas regulamentares do Programa Minas Olímpica e no instrumento de convênio mantido entre o Município de Ouro Fino e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei reger-se-ão pelas normas de direito administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal que disciplinar a matéria.

Art. 3º Os contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.

Art. 4º Cancelado o Programa Minas Olímpica ou expirado seu prazo de vigência, rescindir-se-ão as contratações advindas da presente Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 02.09.03.27.812.0011.2.065.3190-4.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Agosto de 2006.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal